

## Banco paga indeniza  o por devolver cheque prescrito como sem fundos

A 3ª Turma do Superior Tribunal de Justi a condenou ao Banco ABN AMRO Real ao pagamento de R\$ 5 mil por danos morais a correntista que teve o seu nome inclu do no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo (CCF) ap s ter um cheque, que estava prescrito, devolvido por insufici ncia de fundos.

A Turma, seguindo o voto do relator, ministro Sidnei Beneti, concluiu que o prazo estabelecido para a apresenta o do cheque serve, entre outras coisas, como limite temporal da obriga o que o emitente tem de manter provis o de fundos em conta banc ria suficiente para a compensa o do t tulo.

Beneti destacou que o artigo 33 da Lei do Cheque (Lei 7.357/85) n o esclarece que atitude a institui o financeira sacada deve tomar em caso de apresenta o ap s o prazo assinalado. “Mas uma coisa   certa: ela n o poder  devolver o cheque por falta de provis o de fundos”, concluiu. “A institui o financeira n o pode devolver o cheque por insufici ncia de fundos se a apresenta o tiver ocorrido ap s o prazo que a lei assinalou para a pr tica desse ato”, acrescentou.

O relator ressaltou, ainda, que o Manual Operacional da Centralizadora da Compens o de Cheques (Compe) traz uma tabela de motivos que justificam a devolu o de cheques. E, consultando a tabela, n o se localiza como um dos fundamentos para a devolu o do cheque o fato de ter sido apresentado ap s o prazo.

De acordo com o ministro, o caso   de “defeito na presta o do servi o banc rio”. Isso porque o banco “n o atendeu a regramento administrativo, estabelecendo-se, portanto, a sua responsabilidade objetiva pelos danos deflagrados ao consumidor”.

No caso, o correntista ajuizou a o contra o banco em raz o da devolu o indevida de um cheque, que ocasionou a inscri o do seu nome em cadastro de inadimplentes. Segundo ele, o cheque no valor de R\$ 1.456,00 foi emitido em julho de 1998, mas s o foi apresentado para compensa o em outubro de 2002, quando n o havia mais provis o de fundos em sua conta.

Afirmou que, como o t tulo j  estava prescrito, deveria ter sido devolvido pela al nea 44 (cheque prescrito) e n o pela al nea 12 (insufici ncia de fundos). Para o correntista, esse erro, a inclus o do seu nome no cadastro de inadimplentes e a recusa de cr dito em estabelecimentos comerciais configuram dano moral indeniz vel.

Em primeira inst ncia, o banco foi condenado ao pagamento de indeniza o. Inconformado, apelou da senten a. O Tribunal de Justi a de S o Paulo deu provimento   apela o para excluir a indeniza o. Para o TJ-SP, n o houve abuso do banco, que agiu nos limites da legalidade ao devolver o cheque prescrito por insufici ncia de fundos.

Segundo o TJ-SP, n o pode ser imputada responsabilidade ao banco pela exist ncia da d vida decorrente da emiss o do cheque pelo autor, j  que o t tulo continuou produzindo efeitos no mundo jur dico, como documento escrito representativo de d vida l quida e certa, cuja prescri o   de cinco anos, de acordo



---

com o novo Código Civil. Assim, o caso não geraria danos morais.

Irresignado, o correntista recorreu ao STJ sustentando que o tribunal paulista violou o artigo 33 da Lei 7.357. Isso porque, estando o título prescrito, não seria possível encaminhar o nome do sacador ao serviço de proteção ao crédito em razão de inadimplência. Argumentou ainda que a decisão violou, ainda, os artigos 186 e 927 do Código Civil, que garantiriam a indenização por danos morais em caso de negligência, como verificado no caso, já que a instituição financeira devolveu o cheque prescrito por motivo errado. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ.*

### [REsp 1297353](#)

**Autores:** Redação ConJur